

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2015

Altera os limites da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, criada pelo Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**Relator:** Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 171, de 2015, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, propõe a exclusão da localidade denominada Costeira da Armação, situada no Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) de Anhatomirim, instituída pelo Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992.

A justificativa do autor sustenta que os moradores da área urbana da Costeira da Armação estariam sendo impedidos, por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, de realizar ações elementares de manutenção de suas residências, como limpeza dos quintais, sem que haja perspectiva de solução administrativa para o impasse.

O projeto foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, respectivamente. Tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões,



\* CD251269923900 \*

nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, conforme parecer do Deputado Daniel Vilela.

No âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o parecer do Deputado Rodrigo Agostinho, apresentado em 21 de novembro de 2019, manifestou-se pela rejeição da matéria. No entanto, a matéria não foi deliberada e o parecer não chegou a ser votado.

Posteriormente, o projeto foi redistribuído e teve como relator designado o Deputado Ricardo Guidi, que não apresentou parecer no prazo regimental e devolveu a relatoria em 2022.

Em 4 de abril de 2025, a relatoria foi assumida pelo Deputado Clodoaldo Magalhães (PV-PE). O prazo para apresentação de emendas foi reaberto em 8 de abril de 2025, encerrando-se em 15 de abril de 2025, sem que tenham sido apresentadas novas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Vem para apreciação desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o Projeto de Lei nº 171, de 2015, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, propõe a exclusão da localidade denominada Costeira da Armação, situada no Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) de Anhatomirim, instituída pelo Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992.

A Lei nº 9.985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), organizando doze categorias de unidades de conservação em dois grupos: proteção integral e uso sustentável. As de proteção integral, como Parques Nacionais e Reservas Biológicas, visam exclusivamente à preservação ambiental. Já as de uso sustentável, como



\* C D 2 5 1 2 6 9 9 2 3 9 0 0 \*

Florestas Nacionais e Reservas Extrativistas, permitem exploração controlada de recursos naturais.

Dentre todas as categorias, a Área de Proteção Ambiental (APA) é a menos restritiva. Por isso, alguns especialistas nem a consideram uma unidade de conservação, e sim um instrumento de ordenamento territorial. Um exemplo ilustrativo é o de bairros como Lago Sul e Lago Norte, que estão dentro da APA do Paranoá, em Brasília.

A APA de Anhatomirim foi criada pelo Decreto nº 528/1992 para proteger populações de boto-cinza, remanescentes de Mata Atlântica e recursos hídricos essenciais às comunidades de pescadores artesanais.

É evidente que a APA visa não apenas proteger a biodiversidade, mas também garantir condições ambientais adequadas à sobrevivência das comunidades locais. Por isso, causa estranheza a justificativa de que os moradores da Costeira da Armação estariam impedidos de limpar seus quintais, sob ameaça de multas e constrangimentos por parte do ICMBio.

Nem a legislação do SNUC nem o decreto de criação da APA autorizam condutas abusivas como as relatadas. Como apontou o Deputado Sarney Filho em seu voto em separado, mesmo que as denúncias fossem verdadeiras, a solução não seria excluir a área da APA, mas sim registrar queixas formais e buscar responsabilização adequada, inclusive com atuação do Conselho Gestor da APA, que está ativo. Segundo o parlamentar, não havia registros formais dessas denúncias.

Dessa forma, não identificamos motivo que justifique a retirada da área urbana da Costeira da Armação da APA de Anhatomirim. A APA busca compatibilizar conservação ambiental com qualidade de vida local por meio do ordenamento territorial.

Diante disso, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 171, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



\* C D 2 5 1 2 6 9 9 2 3 9 0 0 \*

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Relator

2025-5283

Apresentação: 09/05/2025 11:37:04.760 - CMADS  
PRL 3 CMADS => PL 171/2015  
**PRL n.3**



\* C D 2 2 5 1 2 6 9 9 2 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251269923900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães